



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE SAÚDE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

OF. n.º 376/10ª-CS-2007

Relatório Final

Petição n.º 189/X/2ª., da iniciativa de Mário Jorge Lopes Dionísio

Nos termos do n.º 6 do art.º 15º da Lei n.º 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março e Lei 15/2003, de 4 de Junho, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final aprovado na reunião da Comissão Parlamentar de Saúde de 22 de Maio de 2007. Este Relatório diz respeito à Petição n.º 189/X/2ª., da iniciativa de Mário Jorge Lopes Dionísio, que pretende que seja "Aprovada legislação que proíba a venda de tabaco a menores de 18 anos e a proibição de consumo de tabaco em estabelecimentos públicos, incluindo os de restauração" e que dá por concluída a petição.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 16º. da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis 6/93, de 1 de Março e n.º 15/2003, de 4 de Junho, deve a Petição n.º 189/X/2ª. ser arquivada, tendo já sido dado conhecimento ao peticionante do Relatório Final.

Com os melhores cumprimentos, do mais elevado apreço.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(*Maria de Belém Roseira*)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CS
R.º Único <u>210235</u>
Entrada/Saida n.º <u>336/10</u> Data: <u>2007/05/30</u>

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE SAÚDE

Petição n.º 189/X/2.ª
(*Deputado Relator: José Raul dos Santos*)

RELATÓRIO

Da apresentação, requisitos e processo da iniciativa

1. A presente Petição, à qual foi atribuída o n.º 189/X/2.ª, deu entrada na Assembleia da República, por via electrónica, em 6 de Novembro de 2006, tendo sido admitida na Comissão de Saúde na reunião de 22 de Novembro de 2006.
2. A Petição tem como único subscritor Mário Jorge Lopes Dionísio, residente na
3. A presente Petição reúne os requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho.
4. Não tendo a Petição sido subscrita por mais de 4 000 cidadãos, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho, não carece de ser apreciada em Plenário da Assembleia da República.
5. Entretanto, a fim de melhor se poder ajuizar sobre os fundamentos da Petição, o ora Relator propôs ainda que a Comissão de Saúde deliberasse o seu envio a Sua Excelência o Ministro

da Saúde, a fim de este membro do Governo igualmente se pronunciar sobre as matérias dela constantes.

Do objecto da iniciativa

O peticionário solicitou que a Assembleia da República no sentido de que se proceda à alteração da legislação que regula o consumo do tabaco, especialmente no que respeita à proibição de venda e consumo de tabaco a menores de 18 ou mesmo até 21 anos, requerendo, ainda, que seja estabelecida a proibição de consumo de tabaco em todos os estabelecimentos públicos, incluindo os de restauração.

Comentário

Considerando o teor da Petição n.º 189/X/1.ª, e atendendo a que:

- O Governo apresentou à Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 119/X, que estabelece normas tendentes à prevenção do tabagismo, em particular no que se refere à protecção da exposição involuntária ao fumo do tabaco, à regulamentação da composição dos produtos do tabaco, à regulamentação das informações a prestar sobre estes produtos, à embalagem e etiquetagem, à sensibilização e educação para a saúde, à proibição da publicidade a favor do tabaco, promoção e patrocínio, às medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do consumo, à venda a menores e através de meios automáticos, de modo a contribuir para a diminuição dos riscos ou efeitos negativos que o uso do tabaco acarreta para a saúde dos indivíduos;
- A alínea q) do n.º 1 do artigo 4.º da Proposta de Lei n.º 119/X prevê a proibição de fumar “Nos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, incluindo os que possuam salas ou espaços destinados a dança”, sendo que o n.º 6 do artigo 5.º do mencionado diploma prescreve que os mesmos, desde que “com área destinada ao público igual ou superior a 100 m², podem ser criadas áreas para fumadores, até um máximo de 30% da área total...”
- Por seu turno e entre outras, a alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º da mesma Proposta de Lei prescreve a proibição da venda de tabaco “A menores com idade inferior a 18 anos, a

comprovar, quando necessário, por qualquer documento identificativo com fotografia”.

- A Proposta de Lei foi discutida em reunião plenária da Assembleia da República do dia 2 de Maio de 2007, tendo sido aprovada na generalidade no dia seguinte;
- A Proposta de Lei baixou à Comissão de Saúde, para efeitos de discussão e aprovação na especialidade, sendo essa a sede própria para a devida e adequada ponderação da pretensão exposta pelo peticionário.

Afigura-se a esta Comissão de Saúde que:

Parecer

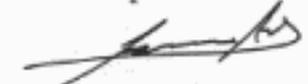
Deve a Petição n.º 189/X/2.ª ser arquivada, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho, disso devendo ser dado conhecimento ao peticionário.

Palácio de S. Bento, 4 de Maio de 2007

A Presidente da Comissão,


(Maria de Belém Roseira)

O Deputado Relator,


(José Raul dos Santos)